

# 10 propostas tributárias emergenciais

para o enfrentamento da crise  
provocada pela Covid-19

## INTRODUÇÃO

As propostas apresentadas a seguir representam opções no campo tributário para o enfrentamento da crise econômica e fiscal, desencadeada pela calamidade de saúde pública que estamos enfrentando – a pandemia da Covid-19. O grande desafio do Estado brasileiro será conciliar o aumento expressivo de demandas da sociedade com a inevitável queda de arrecadação, fruto da abrupta redução da atividade econômica. Não obstante as iniciativas no campo financeiro e monetário tomadas pelo Banco Central do Brasil, não será possível garantir a empregabilidade dos brasileiros por mais tempo, nem responder adequadamente à sociedade, sem algumas medidas tributárias emergenciais que busquem identificar, dentro da crise, quais segmentos econômicos podem colaborar com as necessidades do conjunto da população e com a reativação da economia, no curto e médio prazos.

Com tais objetivos, foram identificados contribuintes e setores com capacidade contributiva, seja em razão do patrimônio acumulado, seja porque, a despeito da crise, suas atividades e receitas tendem a ser mantidas ou até mesmo incrementadas, cabendo-lhes maior contribuição em prol do conjunto da sociedade.

De outro lado, buscou-se resguardar as pessoas de baixa renda e desonerar as empresas mais fragilizadas economicamente, com objetivo de garantir os empregos formais por elas gerados. O contingente de empregados informais, bastante expressivo no Brasil, será beneficiado pelo conjunto de receitas provenientes de setores favorecidos com a crise e com maior capacidade contributiva, enfatizando a premissa de não gerar aumento de carga tributária que configure obstáculo para a retomada da atividade econômica.

Ressaltamos que as medidas emergenciais ora propostas não diminuem a necessidade, também urgente e fundamental, de mudanças estruturais no sistema tributário brasileiro, com vistas ao posterior reequilíbrio das contas públicas, e que garantam uma distribuição mais justa e economicamente saudável da carga tributária. Além da unânime demanda por simplificação das obrigações acessórias, medidas como o fim da isenção de imposto de renda sobre a distribuição de lucros e dividendos, o fim da dedução de juros sobre o capital próprio, a correção da tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) e o aumento de sua progressividade são absolutamente necessárias, assim como a revogação da imunidade tributária à exportação de bens primários e semielaborados, ajustes no ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural), no ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação) e no ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis), de forma que a carga tributária no Brasil retire seu peso sobre o consumo, desonerando a atividade produtiva, e incida mais pesadamente sobre renda e patrimônio, em consonância com o que se verifica internacionalmente.

Da mesma forma, é fundamental que haja um tratamento tributário equivalente entre pessoas físicas e jurídicas, com redução gradativa dos modelos de subtributação (Simples e Lucro Presumido), e tributação dos dividendos na tabela do IRPF, visando à eliminação do fenômeno da pejetização, que desorganiza a economia e as relações de trabalho, além de corroer as receitas da previdência pública.

Com relação às propostas de empréstimos compulsórios, pontue-se que uma das entidades signatárias, a Fenafisco, defende outro caminho, que passe por mudanças permanentes na tributação, no sentido da progressividade tributária, e que, ao mesmo tempo, não enseje passivo futuro do Estado em favor de detentores de patrimônio e renda, bases reconhecidamente subtributadas, quando não livres de tributação.

Todas as receitas tributárias decorrentes das medidas abaixo elencadas deverão ser partilhadas entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para o enfrentamento da calamidade de saúde pública e dos seus impactos na economia. O conjunto dessas propostas representa um impacto positivo na arrecadação estimado em R\$ 234 a 267 bilhões no período de 12 meses, conforme sintetizado no Quadro ao final do texto.

# PROPOSTAS DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA E DE INCENTIVO À ECONOMIA

**1.** Isenção total de tributos, até o mês de abril de 2021, para micro e pequenas empresas optantes do Simples Nacional, com faturamento anual de até R\$ 1,2 milhão, nos meses em que o seu faturamento apresentar decréscimo de ao menos 20% (vinte por cento) em relação a igual período do ano anterior. A isenção fica limitada ao valor da folha de salários. Contrapartida: manutenção dos empregos. É importante sublinhar o equívoco na decisão do Comitê Gestor do Simples Nacional, que determinou a suspensão dos tributos por seis meses sem exigência de nenhuma contrapartida.

Estimativa de desoneração: **R\$ 20 bilhões** (base: a arrecadação total do Simples Nacional em 2019 foi de 103 bilhões de reais. Esse regime tributário é restrito a empresas com faturamento de até 4,8 milhões de reais).

**2.** Redução ou eliminação da arrecadação compulsória para o Sistema S, incidente sobre a folha de salários, de forma que a adesão ao sistema e os pagamentos sejam feitos livremente, mediante convênios com as empresas.

Estimativa de desoneração: **R\$ 17,67 bilhões** (base: valor pago pelas empresas em 2019 às entidades integrantes do Sistema S: Senai, Sesi, Senac, Sesc, Sebrae, Senar, Sest, Senat e Secoop).

**3.** Utilização da taxa de câmbio de 31/12/2019 para o cálculo dos tributos incidentes sobre importação. Isso tem efeitos relevantes para o cálculo do II (Imposto de Importação), IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) vinculado, Cofins (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social) e ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços), na importação. Constitui uma importante redução de custo para os segmentos do comércio e da indústria que dependem de insumos e produtos importados. Não é razoável que o Estado aumente sua arrecadação sobre esse segmento em decorrência de uma flutuação cambial extraordinária.

Estimativa de desoneração: **R\$ 12 bilhões**, considerando-se câmbio médio de 5,00 reais por dólar nos próximos 12 meses.

## PROPOSTAS DE INCREMENTO DE ARRECADAÇÃO, SEM PREJUÍZOS À RETOMADA DA ECONOMIA

**4. Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF) permanente + Empréstimo Compulsório sobre a mesma base em 2020** Incidência de alíquotas progressivas de até 3% sobre grandes fortunas, com objetivo de alcançar uma alíquota efetiva de 2,5%. Contribuintes: pessoas físicas domiciliadas no Brasil, e pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no exterior em relação ao patrimônio que detenham em território brasileiro, com patrimônio líquido superior a 20 milhões de reais. A medida alcança cerca de 0,1% dos contribuintes do IRPF. O IGF submete-se ao princípio da anterioridade, de forma que só poderia vigorar a partir de 2021, razão pela qual se propõe o Empréstimo Compulsório, com a mesma base, para o ano de 2020.

Estimativa de arrecadação: **R\$ 30 a 40 bilhões ao ano.**

**5. Contribuição Social (em caráter temporário), com alíquota de 20%, incidente sobre todas as receitas financeiras de todos e quaisquer fundos, inclusive do Tesouro Direto.** Ficam isentos dessa incidência os contribuintes pessoas físicas com rendimento anual em 2019, tributável ou não, de até 5 vezes o limite de isenção anual do IRPF.

Estimativa de arrecadação: cerca de **R\$ 60 bilhões anuais** (base = R\$ 330 bilhões de despesa anual com juros da dívida pública, menos as isenções)

### **6. Instituições Financeiras**

- Acréscimo temporário de 15% na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.

Estimativa de arrecadação: **R\$ 18 bilhões anuais** (base = lucro líquido das instituições financeiras em 2019, de R\$ 120 bilhões)<sup>1</sup>.

- Acréscimo temporário de 4% na Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins.

Estimativa de arrecadação: **R\$ 20 bilhões anuais** (base = arrecadação da Cofins em 2019 = 20 bi).

**7. Tributação do ganho cambial extraordinário auferido pelo setor de exportação nesse período de crise, com alíquota de 10%, incidente sobre os contratos de câmbio de exportação fechados acima da cotação de 4,45 reais por dólar, independentemente da data de liquidação.** A cotação do dólar em 31.12.2019 estava em 4,013 reais, e hoje está acima de 5 reais. Como é preciso compensar as empresas exportadoras que importam insumos, o tributo deve incidir sobre o saldo dos contratos de exportação de cada empresa, subtraindo-se os contratos de importação. Não haverá incidência sobre empresas do Simples Nacional. Para a implementação da medida, pode ser criada uma Contribuição Social específica (por Lei Complementar), ou, por iniciativa do Executivo, pode ser alterada a alíquota do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) ou do Imposto de Exportação (IE). No caso dos impostos, a vantagem é que eles podem ser instituídos e alterados por Decreto, com efeitos arrecadatórios imediatos.

---

<sup>1</sup> Outra possibilidade seria uma CSLL extraordinária de 30% para as instituições financeiras, conforme proposta: Tributar os Ricos Para Enfrentar a Crise (2020), elaborada pela Anfip, Fenafisco et al. Essa hipótese excluiria o aumento extraordinário na alíquota da Cofins, proposto em seguida.

Estimativa de arrecadação: **R\$ 90 bilhões anuais**, considerando-se câmbio médio de 5 reais por dólar nos próximos 12 meses (base = 180 bilhões de dólares de exportações líquidas, descontadas as importações de insumos, o equivalente a cerca de 900 bilhões de reais).

**8.** Empréstimo Compulsório, com alíquota de 15%, incidente sobre o lucro líquido auferido em 2019, e distribuído em 2020, de empresas com faturamento anual superior a 78 milhões de reais (limite de faturamento do Lucro Presumido).

Estimativa de arrecadação: **R\$ 10 bilhões**. Essa incidência possui função extrafiscal, incentivadora do reinvestimento dos lucros de 2019 nas atividades das empresas em 2020. Não incidirá sobre os valores recebidos até o limite anual de isenção do IRPF.

**9.** Empréstimo Compulsório, com alíquota de 25%, incidente sobre os lucros e dividendos remetidos ao exterior em 2020. A alíquota deverá ser majorada para 50% caso o destinatário esteja localizado em paraíso fiscal.

Estimativa de arrecadação: **aproximadamente R\$ 28 bilhões**. Assim como a proposta anterior, essa incidência possui função extrafiscal, incentivadora do reinvestimento dos lucros nas atividades das empresas no Brasil.

**10.** Alteração, por Resolução do Senado, da alíquota máxima do Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) para 30%, permitindo aos Estados e Distrito Federal maior autonomia para imprimir aplicação mais progressiva deste tributo, em alinhamento com a experiência internacional. Hoje, a alíquota máxima definida pelo Senado é de 8%, enquanto a maioria dos Estados aplica alíquota efetiva média próxima a 4%. Alguns, menos. O ITCMD no Brasil é dos mais baixos do mundo, entre as grandes economias. Segundo o artigo 155, §1º, IV, da Constituição Federal, cabe ao Senado fixar a alíquota máxima para o ITCMD.

Estimativa de arrecadação: em torno de **R\$ 33 bilhões** adicionais com ITCMD (efeitos a partir de 2021). A arrecadação atual desse imposto está em torno de 9 bilhões de reais ao ano.

**Deve-se destacar que, nas hipóteses sugeridas de empréstimo compulsório, propõe-se que a devolução dos valores ocorra a partir de 2024, ao longo dos quatro anos seguintes, com correção pelo IPCA, sem juros. Não faria sentido remunerar com juros o empréstimo compulsório, pois isso equivaleria à emissão de títulos da Dívida Pública.**

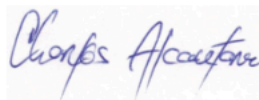
## QUADRO SÍNTESE DAS PROPOSTAS

Propostas		Arrecadação (R\$)	Desoneração (R\$)
1	Isenção total para micro e pequenas empresas optantes do Simples Nacional.		20 bilhões
2	Redução ou eliminação da arrecadação compulsória para o Sistema S. Desoneração sobre a folha salarial.		até 17,67 bilhões
3	Utilização da taxa de câmbio de 31/12/2019 para o cálculo dos tributos incidentes sobre importação.		12 bilhões
4	Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF) em caráter permanente + Empréstimo Compulsório sobre a mesma base em 2020.	30 a 40 bilhões	
5	Contribuição Social (em caráter temporário), com alíquota de 20%, incidente sobre todas as receitas financeiras.	60 bilhões	
6	Acréscimo temporário de 15% na CSLL e de 4% na Cofins para as Instituições Financeiras.	38 bilhões	
7	Contribuição Social, IOF ou IE (em caráter temporário), com alíquota de 10%, incidente sobre os contratos de câmbio de exportação fechados acima de 4,45 reais.	90 bilhões	
8	Empréstimo Compulsório de 15% sobre os lucros e dividendos distribuídos em 2020 de empresas com faturamento anual superior a 78 milhões de reais (limite de faturamento do Lucro Presumido).	10 bilhões	
9	Empréstimo Compulsório com alíquota de 25% incidente sobre os lucros e dividendos remetidos ao exterior em 2020.	28 bilhões	
10	Alteração, por resolução do Senado, da alíquota máxima do Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) para 30%	33 bilhões	
<b>Impacto estimado das medidas propostas</b>		<b>R\$ 234 a 267 bilhões</b>	

São signatárias da presente proposta as entidades representativas de Auditores-Fiscais da Receita Federal, dos Fiscos dos Estados e Distrito Federal, e dos Municípios.



**Kleber Cabral,**  
presidente do Sindifisco



**Charles Alcantara,**  
presidente da Fenafisco



**Célio Fernando de Souza Silva,**  
presidente da Fenafim



**Rodrigo Keidel Spada,**  
presidente da Febrafite



**Décio Bruno Lopes,**  
presidente da Anfip



**Mauro Silva,**  
presidente da Unafisco

